**INSTRUMENTAL DE REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO**

**Casa de Passagem para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar Nome Fantasia: Casa de Passagem Esperança Garcia**

**PROVIMENTO 32/2000** – Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo. Artigo 3º- As vítimas ou testemunhas coagidas ou submetidas a grave ameaça, em assim desejando, não terão quaisquer de seus endereços e dados de qualificação lançados nos termos de seus depoimentos. Aqueles ficarão anotados em impresso distinto, remetido pela Autoridade Policial ao Juiz competente juntamente com os autos do inquérito após edição do relatório. No Ofício de Justiça, será arquivada a comunicação em pasta própria, autuada com, no máximo, duzentas folhas, numeradas, sob responsabilidade do Escrivão.

**Encaminhamento para o serviço Casa de Passagem, a usuária deverá ser informada:**

A usuária, deverá ser informada sobre o que é o serviço Casa de Passagem para Mulher em Situação de Violência (CPMSV) e seus critérios:

A Casa de Passagem, é um serviço socioassistencial caracterizado como de Alta Complexidade, cuja finalidade é ofertar acolhimento provisório de curta duração (15 dias, prorrogáveis por igual período), a mulheres acompanhadas ou não de seus filhos(as), que estejam vivenciando situações de violência doméstica e familiar, que sejam vítimas de tráfico de pessoas ou que se encontrem submetidas a outros tipos de violência causadoras de lesão ou sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral e que em virtude desta violência foi levada a deixar sua residência.

**Sigilo das informações:** Em que pese a tipificação do serviço ser de caráter não-sigiloso, mas, por se tratar-se de acolhimento às mulheres vítimas de violência que durante a sua permanência na Casa de Passagem, identificar o risco iminente de morte, ou mesmo a necessidade de acolher mulher provisoriamente que já se encontra em risco iminente de morte, a demanda passa a receber a tratativa de forma sigilosa, conforme orientações a seguir.

1- Sendo a Casa de Passagem uma unidade de serviço de proteção e acolhimento às vítimas de violência doméstica (com ou sem risco de morte), a divulgação pública de sua localização, assim como, das informações pessoais das usuárias/grupo familiar, poderá colocar em risco a segurança das usuárias e dos profissionais do serviço.

2- A usuária ser a declarante que se encontra em situação de violência doméstica ou em risco iminente de morte, não possuindo qualquer outra possibilidade de abrigamento que garanta a sua proteção, nesse momento;

3- Ao dar entrada no serviço Casa de Passagem, a usuária deverá estar ciente que durante o período de acolhimento, não poderá sair sozinha, e nem manter contato com outras pessoas de fora do serviço;

4-No caso da usuária, que não estiver em risco iminente de morte, e tenha a urgência da saída do serviço, a equipe técnica irá avaliar a situação conjuntamente com a usuária para a permissão da sua saída para os cuidados necessários;

5- No caso da usuária que estiver em risco iminente de morte aguardando a sua transferência, e tenha a urgência da saída do serviço, deverá sair somente acompanhada de um profissional;

6-A usuária deverá estar ciente que o tempo que permanecer acolhida no serviço Casa de Passagem, será realizada o monitoramento e avaliação do risco constante conjuntamente com a equipe técnica, visando garantir a sua proteção, até a transferência para outro serviço ou sua saída para autonomia.

7- A usuária deverá estar ciente que no momento do acolhimento na Casa de Passagem, deverá entregar para a equipe técnica o aparelho de celular, (permanecendo os parelhos desligados e sem chipe); cartões de banco, de ônibus, documentos pessoais entre outros objetos caso possua e que ficarão guardados durante a permanência no serviço;

8- Caso a usuária estiver acompanhada de filhos, e esses possuírem aparelho celular ou outro aparelho eletrônico, cartão de banco, a usuária deverá informar para seus filhos a necessidade de entregar todos os objetos no momento do acolhimento, e caso necessite de apoio da equipe técnica para esse diálogo, solicitar apoio para a profissional.

9-Caso seja necessário a usuária ligar o celular ou seus aparelhos de comunicação, deverá ser somente com a autorização da equipe técnica do serviço, sendo a avaliação realizada conjuntamente com a usuária, considerando o acompanhamento e critérios de avaliação do risco;

10– Informar a usuária, da necessidade em guardar completo sigilo em relação ao endereço do serviço Casa de Passagem, telefone institucional, nome dos demais usuárias/filhos (as) acolhidas, bem como nome dos profissionais e não informar a nenhuma pessoa a sua permanência nesse serviço e nem mesmo após o desacolhimento;

11 – A usuária deverá acompanhar seus filhos na rede de saúde, sempre com o apoio técnico da equipe técnica;

12- Enquanto a usuária permanecer acolhida, terá compromisso de cuidar de seus filhos, auxiliá-los na alimentação; higiene; guarda e controle da medicação; entre outras atividades que se fizerem necessárias;

13- A usuária deverá respeitar o Estatuto da Criança e do Adolescente, (ECA) principalmente no que diz respeito aos maus tratos ou constrangimentos aos seus filhos e a outras crianças filhas de outras usuárias, acolhidas nesse serviço;

14– Respeitar as demais usuárias (e seus filhos) ser solidaria e manter um bom relacionamento entre si;

15 – A usuária deve ser informada da necessidade de estar em acompanhamento sistemático, com a equipe técnica individualmente ou em grupo enquanto permanecer no serviço;

16- As crianças e adolescentes acolhidas, devem participar das atividades socioeducativas promovidas pelos profissionais do serviço, principalmente pelo orientador socioeducativo;

**17** – A usuária é responsável por cuidar e zelar pelos seus pertences pessoais e de seus filhos;

18– Quando for necessário realizar ligação telefônica, será por meio do aparelho celular do serviço, (privado) mediante autorização, na viva voz, na presença do técnico ou responsável;

19– A usuária, só poderá se desligar oficialmente do serviço de segunda a sexta-feira, entre o período das 8h às 18horas;

20- Não é permitido qualquer uso de substância psicoativas dentro do serviço e a entrada sob o efeito destas substâncias no serviço;

21 – Dentro do serviço deverá manter o respeito a opção religiosa de cada um;

Nome completo da usuária \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome Social da usuária:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura da usuária: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do técnico responsável: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

São Paulo: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.